



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1099 *Comissão da Câmara Municipal*

PROJETO DE LEI Nº ~~1.000~~ <sup>1.098</sup> DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Reformula a contribuição do Município de São João do Paraíso-MG, para a AMAMS e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, em razão da filiação do Município à Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene- AMAMS, autorizada a contribuir, a partir do mês de Fevereiro, do exercício financeiro em curso, para o regular funcionamento da Associação, com CR\$224.835,00 (Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros reais), proveniente da receita do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassada pelo Governo Federal.

§1º - A contribuição referida no presente artigo será devida em 03 (três) parcelas, a serem descontadas através do Banco do Brasil S/A, nos valores de CR\$112.417,50, CR\$56.208,75, e CR\$56.208,75, nas parcelas do FPM dos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

§2º - O valor da contribuição definida no presente artigo será reajustada mensalmente, pelo índice oficial do INPC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 23 de Fevereiro de 1.994.

  
João Andrade Capuchinho  
CHEFE GABINETE